



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI Nº 568/84**

**SÚMULA:** Majora vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Ficam majorados em 70% (SETENTA POR CENTO), a partir de 12 de maio do corrente ano:

- I - As tabelas de vencimentos dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura.
- II - Os proventos dos inativos.
- III - As tabelas de vencimentos dos servidores, regidos pela C.L.T.

**§ Único** – Execetuum-se da majoração constante do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de funções gratificadas.

**Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer através Decreto, os novos valores de vencimentos de conformidade com o artigo 1º de presente Lei.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o Executivo Municipal através de anulação parcial ou total de verba orçamentária através Decreto, a suplementar os valores constantes das dotações de pagamento de pessoal se porventura se mostrarem insuficientes.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições entrando em vigor a partir desta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em maio de 1984.

  
RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

  
MARCELO ZANELLO MELLO  
PREFEITO MUNICIPAL. -